

RESOLUÇÃO Nº 002/2023/CD/ACF

Define o cronograma eleitoral para a eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Associação Chapecoense de Futebol

**Art. 1º:** Fica estabelecido, nos termos do §4º do Artigo 40 do Estatuto da Associação Chapecoense de Futebol, o prazo até 20 de novembro de 2023, para registro de pré-candidaturas à membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Associação Chapecoense de Futebol.

**Art. 2º:** As pré-candidaturas deverão ser formalizadas ao presidente do Conselho Deliberativo, por e-mail [deliberativo@chapecoense.com](mailto:deliberativo@chapecoense.com), ou em mãos diretamente ao CAS da Associação Chapecoense de Futebol, observado o seguinte:

- I. Para o Conselho de Administração deverá ser registrado a chapa integral;
- II. Para o Conselho Fiscal deverão ser registradas candidaturas individuais;

**Parágrafo Único:** Os pré-candidatos deverão preencher os requisitos estatutários.

**Art. 3º:** Existindo o registro de apenas uma pré-candidatura de chapa ao Conselho de Administração e/ou um número igual ao número de membros para o Conselho Fiscal, será convocada a eleição para aclamação.

**§ 1º:** A Assembleia Geral deliberará sobre a composição de cargos e períodos de início do mandato.

**§ 2º:** Independente do período de início do mandato, os novos dirigentes estarão aptos a acompanhar, em regime de transição, todos os atos do período final da gestão.

**Art. 4º:** Existindo o registro de mais de uma pré-candidatura de chapa ao Conselho de Administração e/ou um número superior ao número de membros para o Conselho Fiscal e não havendo composição, serão convocadas as eleições na forma do art. 40 e seguintes do Estatuto.

**Art. 5º:** O registro das pré-candidaturas ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal são independentes.

**Art. 6º:** O presidente do Conselho Deliberativo será responsável pelo atos pré-eleitorais e eleitorais, nos termos do art. 42 do Estatuto.

**Art. 7º:** Casos omissos serão dirimidos pelo presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 8º:** A presente resolução entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Chapecó, 20 de outubro de 2023.

  
GELSON DALLA COSTA  
Presidente - Conselho Deliberativo